PROJETO DE LEI N° 036/2019

PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

Vereador Carlos Alberto Gomes Alves, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a colocar uma cadeira de rodas em cada escola pública municipal, destinada a possibilitar facilidade de locomoção aos alunos portadores de necessidades especiais ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar.

Art. 2º. Para atender as aquisições das cadeiras de rodas necessárias, o Executivo Municipal fará previsão orçamentária par o exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2019

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Ainda estamos longe de ser um país onde a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais seja um conceito de cidadania. E a mobilidade com segurança e autonomia é um direito universal e constitucional. Independentemente do fato, a adoção de medidas simples pode contribuir para minimizar o problema.

Damos como exemplo o acesso de alunos com necessidades especiais nas escolas da rede pública de ensino do município. Se o acesso ao prédio já difícil, pois a maioria dos imóveis não são dotados de rampas que possibilitem o acesso, o mesmo se dá com ambientes internos, onde a falta de estrutura para essa finalidade é notória.

Uma das alternativas para possibilitar melhor locomoção dos alunos portadores de deficiência permanente ou temporária no interior das escolas é dotar, em cada uma delas, uma cadeira de rodas. Isso, pelo menos, servirá coma minimiza o grave problema existente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de junho (06) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

CARLOS ALBERTO GOMES ALVES
Vereador